



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: gr@contato.ufsc.br

**CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL
GRATUITA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA – UFSC E A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSERH**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, no bairro Trindade, CEP 88040-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, neste ato representada por sua reitora, **ROSELANE NECKEL**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 1.812.211-6, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 641.354.119-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Romualdo de Barros, 694, Bloco B, apto. 404, bairro Carvoeira, CEP 88040-600, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 12.550 de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu presidente, **NEWTON LIMA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 54.163.043, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 762.524.428-87, residente e domiciliado na Rua Scipião, nº 471, Edifício Área Vila Romana, apartamento 84, Lapa, CEP 05047-060, São Paulo/SP, e por sua diretora vice-presidente executiva, **JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 98495756, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 028.543.778-00, residente e domiciliada na SQN 402, Bloco B, apartamento 113, Asa Norte, CEP 70834-020, Brasília/DF, com poderes conferidos pelo Decreto nº 7661, de 28 de dezembro de 2011, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma da previsão da parte inicial do art. 175 da Constituição Federal de 1988, da alínea “a” do § 1º do art. 10 do Decreto-lei nº 200 de 1967, e do art. 5º da Lei nº 12.550 de 2011, resolvem estabelecer o presente contrato de gestão especial gratuita mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do art. 207 da Constituição da República.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a gestão especial gratuita, pela **CONTRATADA**, do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, Órgão Suplementar da UFSC regulamentado pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, na



(Assinaturas manuscritas)

forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550 de 2011, compreendendo:

I – atuação como **campo de ensino, pesquisa e extensão nas áreas da saúde e afins da UFSC**, em consonância com os respectivos departamentos acadêmicos da Universidade, conforme art. 36, seção IV, Do Hospital Universitário, do Regimento da Reitoria da UFSC;

II – garantia da oferta, à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) – art. 3º, § 1º da Lei nº 12.550 de 12 de dezembro de 2011;

III – a implementação de sistema de gestão único, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.

Parágrafo primeiro – É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo – Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro – São parte integrante deste contrato os sete anexos relacionados a seguir: Anexo I – Plano de reestruturação e suas metas; Anexo II – Documentos referentes ao imóvel; Anexo III – Último levantamento patrimonial; Anexo IV – Relação de servidores lotados no Hospital Universitário; Anexo V – Cronograma de manutenção de contratos e vínculos existentes no hospital; Anexo VI – Metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados; e Anexo VII – A sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.

Cláusula Segunda – Do Regime Jurídico e da Natureza do Contrato

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato de gestão e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550 de 2011, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei nº 8.666 de 1993, e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Cláusula Terceira – Do Plano de Reestruturação

O Plano de Reestruturação, elaborado em conjunto pelas partes, que se encontra no Anexo I, servirá como um dos referenciais para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais sobre o hospital, contém ações estratégicas e metas a serem executadas pela CONTRATADA para período máximo de 12 (doze) meses, em todas as áreas de sua atuação.



Parágrafo Segundo – Durante o período previsto no Parágrafo Primeiro, será elaborado o Plano Diretor do hospital conjuntamente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Da Cessão do Patrimônio

A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA o uso do imóvel localizado no Campus Universitário, sito à Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, CEP 88036-800, Florianópolis, Santa Catarina, cuja descrição, dimensões/planta e certidões de registro de imóveis encontram-se no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos – relacionados no Anexo III –, mediante processo e instrumento de cessão de usos próprios.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE autoriza, desde já, que a CONTRATADA utilize o imóvel e os bens referidos nesta cláusula para a consecução exclusivamente dos objetivos do presente contrato, zelando pela integridade do referido patrimônio.

Parágrafo Segundo – A cessão do uso dos bens permanentes pela CONTRATANTE à CONTRATADA surtirá efeitos, salvo justificativa adequada, após a realização de inventário, com a data de aquisição, que será concluído observando-se o prazo constante no Parágrafo Sétimo da cláusula quinta.

Parágrafo Terceiro – Ao término do contrato, os bens e direitos cujo uso foi cedido, bem como os incorporados ou adquiridos a qualquer tempo, serão devolvidos e transferidos à CONTRATANTE em condições adequadas para atender ao processo de contratualização com o SUS, levando em consideração os fatores de obsolescência e deterioração.

Cláusula Quinta – Da cessão dos servidores públicos à CONTRATADA

A Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.550/11, as recomendações constantes do Acórdão 436/2016, de 02 de março de 2016, do Plenário do Tribunal de Contas da União e do presente contrato de Gestão Especial Gratuita, publicará Portaria prevendo a manutenção em exercício no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, dos servidores técnico-administrativos regidos pela Lei 8.112, de 1990, que lá se encontram exercendo suas atividades, conforme a relação em anexo IV, sob a gestão da CONTRATADA.

Cláusula Sexta – Das Regras de Transição

A CONTRATANTE manterá as atividades, os contratos e os vínculos existentes no hospital sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado da unidade hospitalar até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, conforme previsão constante no Parágrafo Sexto desta cláusula.



Parágrafo Primeiro – Sendo constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá, desde já, adotar providências para contratação de bens e serviços relacionados à execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos já existentes no hospital voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente contrato, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é a responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, em conformidade com o previsto no Parágrafo Sexto desta cláusula, de forma que não haverá vínculo entre as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, seus empregados e a CONTRATADA, salvo nas hipóteses do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as extinções dos vínculos e contratos referidos no *caput* desta cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA, por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do art. 46, § 3º do seu Regimento Interno, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Parágrafo Sexto – A gestão plena do hospital pela CONTRATADA se efetivará somente depois de decorrido o período de transição, caracterizado com o registro da filial EBSEH nos órgãos federais, estaduais e municipais, com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do Governo Federal (Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG), com a nomeação dos cargos diretivos e de chefia e com a substituição de eventuais vínculos precarizados existentes no hospital por empregados concursados.

Parágrafo Sétimo – O período de transição a que se refere o Parágrafo Sexto fica limitado ao período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, período que poderá ser prorrogado por termo aditivo, desde que evidenciada a ocorrência de fato superveniente pelas partes que comprometa o cumprimento do prazo.

Parágrafo Oitavo – À medida que as atividades e vínculos contratuais firmados pela CONTRATANTE para a manutenção e suprimento do hospital forem sendo extintos, nos casos de sub-rogação pela CONTRATADA e de eventual situação em que não estejam sendo executadas atividades pela CONTRATANTE, embora haja a respectiva disponibilidade orçamentária, as partes adotarão as providências necessárias para a transferência dos recursos financeiros para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Nono – A CONTRATANTE manterá ativos, até o final do prazo de transição previsto nesta cláusula, os instrumentos jurídicos firmados junto ao SUS



Handwritten signatures in blue ink. One signature is at the top right, another is below it, and a third is at the bottom left of the page.

para a prestação de serviços de saúde (Lei nº 8.080 de 1990), devendo a CONTRATADA providenciar, ao final do referido prazo, a respectiva sub-rogação.

Parágrafo Décimo – A supressão de uma das habilitações credenciadas junto a Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES deverá ser previamente justificada à CONTRATANTE.

Cláusula Sétima– Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – administrar com ética e transparência o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina;

II – zelar pelo patrimônio cujo uso foi cedido no âmbito deste contrato;

III – desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário;

IV – implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;

V – aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares, em decorrência do presente contrato, no atendimento do objeto social da CONTRATADA, e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do hospital;

VI – manter força de trabalho do Hospital Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal;

VII – editar mensalmente Boletim de Pessoal com os atos relacionados à gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente;

VIII – preservar os espaços, físico e acadêmico, e os serviços necessários para o processo de ensino, aprendizagem, pesquisa e extensão destinados à formação profissional dos cursos oferecidos pela UFSC;

IX – incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, por meio da promoção de projetos de pesquisa e de extensão e da definição de diretrizes entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

X – destinar recursos para o incentivo à pesquisa no Hospital Universitário, mediante convênio firmado entre as partes, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da CONTRATADA;

XI – definir, no prazo de 12 (doze) meses, o perfil do Hospital Universitário, garantindo o atendimento das necessidades para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias, a formação ou capacitação de profissionais de interesse da CONTRATANTE, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde – MS;



XII – promover, junto à CONTRATANTE e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração entre ensino e serviço;

XIII – firmar diretamente junto ao SUS, na forma da Lei nº 8.080 de 1990, do art. 3º, § 1º e do art. 4º, inciso I da Lei nº 12.550 de 2011, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde, assumindo a posição hoje ocupada pela CONTRATANTE junto ao SUS;

XIV – promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Hospital Universitário compatível com as demandas de ensino, pesquisa e extensão da UFSC;

XV – promover a padronização dos insumos hospitalares de acordo com política definida pela CONTRATADA para a rede de hospitais universitários federais e de acordo com as necessidades acadêmicas da CONTRATANTE;

XVI – apoiar a estruturação do Hospital Universitário para o processo de certificação como Hospital de Ensino – HE;

XVII – elaborar, no período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, em parceria com a CONTRATANTE, o Plano Diretor do Hospital Universitário;

XVIII – fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo I deste contrato;

XIX – publicar, em sítio próprio na rede mundial de computadores, extrato do presente contrato;

XX – responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;

XXI – contratar, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou, quando for o caso, através de processo seletivo simplificado, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições, respondendo, de maneira exclusiva, pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos àquele pessoal;

XXII – observar os princípios da Administração Pública e a legislação regente quando da realização de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações;

XXIII – usar a avaliação de resultados obtidos no cumprimento de metas de desempenho e na observância de prazos, para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e a CONTRATANTE;

XXIV – providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;



XXV – manter atualizados todos os dados referentes aos atendimentos realizados no âmbito do SUS;

XXVI – providenciar a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido cedido e que estejam sob sua responsabilidade, bem como a sua manutenção;

XXVII – apresentar à CONTRATANTE os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados à comunidade antes da renovação do contrato;

XXVIII – respeitar as metas de desempenho, os indicadores e os prazos de execução previstos nos anexos, conforme art. 6º da Lei nº 12.550 de 2011;

XXIX – reativar leitos e serviços inativos por falta de pessoal no prazo de até um ano a partir da assinatura deste contrato;

XXX – fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e as informações referentes aos interesses e à finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;

XXXI – responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações;

XXXII – dar transparência e prestar contas, pública e regularmente, em canais de amplo acesso, de todas as suas ações, em consonância com os princípios da lei do acesso à informação.

Cláusula Oitava – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

As questões associadas à Propriedade Intelectual de pesquisas realizadas no Hospital Universitário seguirão a legislação específica da CONTRATANTE e serão regidas por instrumentos jurídicos específicos.

Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetivos do presente contrato;

II – fiscalizar as metas de desempenho, os indicadores e os prazos de execução previstos no respectivo anexo, conforme art. 6º, II da Lei nº 12.550 de 2011;

III – apresentar à CONTRATADA relação dos servidores públicos que exerçam atividades relacionadas ao objeto do presente contrato;

IV – garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem seja realizada no ambiente do Hospital Universitário, considerando o seu perfil assistencial;



V – fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e todas as informações referentes aos interesses e à finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;

VI – responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações;

VII – autorizar o Fundo Nacional de Saúde – FNS a transferir diretamente à CONTRATADA os recursos do MS destinados ao Hospital Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF;

VIII – prestar contas anualmente ao Conselho Universitário, ao Conselho de Curadores e a toda a comunidade universitária sobre o andamento do presente contrato.

Cláusula Décima – Dos Cargos Diretivos do Hospital

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

I – o superintendente será indicado ao Presidente da CONTRATADA pelo dirigente máximo da CONTRATANTE, pertencente ao quadro permanente da CONTRATANTE, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área da saúde, definidos em conjunto pelas partes;

II – a Gerência de Ensino e Pesquisa será ocupada por docente do quadro de servidores efetivos da CONTRATANTE, e as demais gerências serão ocupadas, preferencialmente, por servidores pertencentes também do quadro permanente da CONTRATANTE e selecionadas por um comitê composto por membros da Diretoria Executiva da CONTRATADA e pelo superintendente da respectiva unidade hospitalar, a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada gerência;

III – para o cargo de auditor, será realizada seleção pelos auditores geral e adjunto da CONTRATADA, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

IV – a escolha do ouvidor do Hospital será realizada pelo Colegiado Executivo deste, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo ouvidor-geral da CONTRATADA;

V – para os cargos de chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e pelo representante do nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro – O indicado para o cargo de superintendente deverá comprovar experiência em gestão pública na área da saúde correspondente ao tempo de experiência exigido para o cargo de gerente.



Parágrafo Segundo – Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à CONTRATADA, com fundamento no art. 93, inciso I da Lei nº 8.112 de 1990, ou por empregados admitidos por concurso público, de acordo com os critérios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos cargos em comissão e funções gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, três currículos para cada posição, apresentados pelo superintendente.

Parágrafo Quarto – O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário à Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATADA, para os procedimentos de nomeação dos indicados.

Parágrafo Quinto – Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a cargos em comissão e para a seleção dos candidatos a ocupar funções gratificadas são os definidos na Resolução nº 8/2012 da Diretoria Executiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Comitê Gestor do Hospital realizar a indicação, com apresentação das devidas justificativas à Diretoria Executiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Os nomeados aos cargos em comissão ou funções gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de exoneração para os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na resolução mencionada no Parágrafo Quinto seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, *ad nutum*.

Cláusula Décima Primeira – Do Financiamento

A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do MEC, alocadas diretamente no orçamento da CONTRATADA, e pelos recursos provenientes do SUS e de outras fontes de recursos públicos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos REHUF provenientes do MS também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à CONTRATADA pelo FNS mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica vedado ao Hospital Universitário disponibilizar qualquer tipo de serviços ou leito hospitalar para atendimento de planos ou entidades de saúde privadas.

Cláusula Décima Segunda – Da Incomunicabilidade de Atos de Gestão de Recursos Humanos



A contratação, a qualquer tempo, de força de trabalho, por qualquer das partes, não implicará a relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de força de trabalho.

Cláusula Décima Terceira – Da Extinção do Contrato

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes; por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade hospitalar; por inexecução ou execução inadequada; e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 12 (doze) meses à outra parte, garantida, em qualquer caso, a continuidade do serviço público mediante apresentação de um plano de transição acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Descumprido o prazo de prévio aviso para a rescisão unilateral, a parte que der causa responderá por eventuais perdas e danos nos termos da lei.

Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação

O contrato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no respectivo plano de metas, com validade e eficácia condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União e, na integralidade, pela CONTRATADA, em sítio próprio na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único – O presente contrato é passível de prorrogações mediante Termo Aditivo, observado o prazo para cumprimento de novo plano de metas aprovado pelas partes.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550 de 2011 e do Decreto nº 7.661 de 2011, pelas partes de comum acordo.

Cláusula Décima Sexta – Da Solução de Controvérsias

Fica estabelecido que eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2180-35 de 2001.


Parágrafo único – fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis para eventuais conflitos jurídicos;



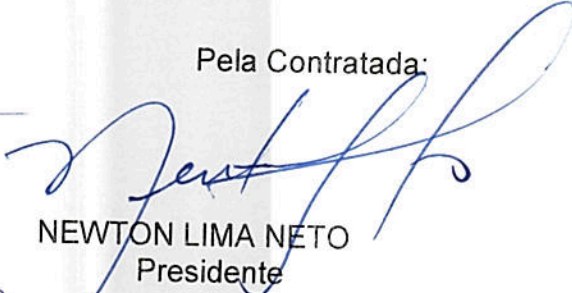
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.


Brasília/DF, 16 de março de 2016.

Pela Contratante:


ROSELANE NECKEL
Reitora

Pela Contratada:


NEWTON LIMA NETO
Presidente


JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Vice-presidente executiva

Jáira Guerra
CPF 365.510.236-49
lyam7

Manoel Ambrósio Neto
CPF 058.085.316-08
A

